



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

LEI Nº 1.362/78.-

"Visa proibir a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira de Emas".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica proibida a instalação e funcionamento de indústrias poluidoras no Distrito de Cachoeira de Emas.

§ Único - Alcança a presente proibição todo trajeto ao longo do Rio Mogi Guaçu, dentro dos limites de Pirassununga.

Artigo 2º)- Dentro de 60 (sessenta) dias, após a promulgação, o Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de junho de 1.978.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-